



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1257/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/2017.

De autoria dos nobres Vereadores João Jorge, Adriana Ramalho, Aline Cardoso, Aurélio Nomura, Claudinho de Souza, Eduardo Tuma, Fábio Riva, Gilson Barreto, Mário Covas Neto e Quito Formiga, o presente projeto de lei "Altera a Lei 14.266 de 06 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Ciclovitário do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Segundo os autores, sobre a temática da mobilidade urbana, diversos estudos apontam para a necessidade de que seja repensado o modo como as pessoas se deslocam em centros urbanos, tendo em vista a crescente concentração populacional, apontando como outro fator relevante associado a este quadro, a expansão da frota de veículos.

Destacam que o esforço recente para estabelecer ciclofaixas e ciclovias paulistanas em anos anteriores é apenas um retrato de que é preciso projetar soluções para a mobilidade urbana de maneira menos açodada e mais consciente das etapas essenciais à consecução do interesse público e de uma saudável ocupação urbana, tendo em vista que se expandiram sem qualquer organicidade, sem integração com os demais modais de transporte, ocasionando dificuldades para os indivíduos fisicamente mais expostos nas vias do município, no caso os pedestres, além da insuficiência de estudo sobre identificação de demanda nas suas implantações, configurando em violação ao dispositivo expresso da Lei Municipal 14.266/2007.

Assim sendo, a propositura visa criar mecanismos que garantam minimamente uma maior vinculação do Poder Executivo com a eficiente alocação de recursos públicos, buscando sempre atender o maior grupo possível de cidadãos, evitando maiores desperdícios ao Erário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece os méritos da proposta, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública considera não haver óbices à aprovação desta proposição, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, e posiciona-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, 12/09/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CAMILO CRISTÓFARO

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY - contrário

JOSÉ POLICE NETO - contrário

FÁBIO RIVA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TONINHO PAIVA
ANTONIO DONATO
FERNANDO HOLIDAY
ANDRE SANTOS
ALFREDINHO
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA
SEIVAL MOURA
CONTE LOPES
JOÃO JORGE
RICARDO TEIXEIRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RODRIGO GOULART
OTA
ISAC FELIX
ZÉ TURIN
REGINALDO TRIPOLI
AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2017, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.